



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 83/98, de 28 de agosto de 1998.**

**Dispõe sobre o estacionamento privativo para carros-forte.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga e descarga de valores, efetuada junto aos estabelecimentos bancários pelos veículos denominados carros-forte, passarão a obedecer ao seguinte critério:

**§ 1º** Os estabelecimentos bancários que possuírem área de estacionamento próprio, deverão destinar um box para esta finalidade, o mais próximo e que propicie melhor acesso e segurança.

**§ 2º** Os estabelecimentos bancários que não possuírem área específica, ficam autorizados a ocupar espaço destinado ao estacionamento de veículos na via pública para esta finalidade, vedado o estacionamento em fila dupla.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários que desrespeitarem o que determina esta Lei, sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com identificação do infrator;

II - multa de 100 UFIRs na primeira reincidência;

III - multa de 200 UFIRs a partir da segunda reincidência.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Poder Executivo, através da secretaria competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as leis nºs 102/90 e 111/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de 1998.

**JOSE ANTONIO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ ELI TELES SILVEIRA**  
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

**PL nº 118/12 C/58**